



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM N° 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI N° 102/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 OUT 2025	1257hs
Nº Protocolo:	12951 20/10/25
Frida	
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 102/2024, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA A GRANDE FAMÍLIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Preliminarmente, vale destacar que Maracanaú é oficialmente reconhecida como a Capital Junina do Ceará por meio da Lei Estadual nº 14.999, de 12 de setembro de 2011, resultante de um projeto de lei da então deputada Estadual Fernanda Pessoa, hoje Deputada Federal.

Em exercício da Presidência da República, Geraldo Alckmin sancionou a Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece as festas juninas como uma manifestação da cultura nacional.

“Art. 1º As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.”

Não há como negar a importância das festas juninas para a população brasileira, por ela comemoradas, com entusiasmo, especialmente no Nordeste.

As festas juninas estão estreitamente relacionadas à cultura do campo, tanto pelo modo como as pessoas do interior a vivem, quanto pelo modo como os moradores das cidades maiores a imaginam.

No Município de Maracanaú, como sabido, as festas juninas são tradicionalmente comemoradas desde sua emancipação e anualmente vêm ganhando vigor, devendo ser assinalada a relevância das festas juninas no que se refere ao aspecto econômico, com uma substancial geração de emprego e de renda.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Temos plena convicção que tão importante quanto a preservação de edifícios históricos, monumentos e sítios arqueológicos é a proteção, por todos os meios disponíveis, das tradições brasileiras e das manifestações populares mais genuínas, como o São João, inseridas na identidade e na construção do ideário nacional.

Assim como relativamente às festividades juninas, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei Federal nº 14.567, de 2023, que reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional.

“Art. 1º - São reconhecidas as escolas de samba – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.”

O Carnaval é também um dos principais elementos que vêm à tona quando se indaga acerca dos símbolos constituintes de nossa cultura: os símbolos de ‘brasilidade’. São manifestações que apresentam continuidade histórica e importância na formação da nossa sociedade, constituindo referência para as comunidades que as mantêm e cultivam.

As escolas de samba, nesse contexto, e os seus elementos — música, dança, coreografias, desfiles, fantasias e tradição — são componentes imprescindíveis e indissociáveis do que hoje se conhece como Carnaval brasileiro.

Os sambas de enredo se misturam ao imaginário nacional, ritmo e poesia indelevelmente impressos na memória dos brasileiros.

Um desfile carnavalesco de escolas de samba sintetiza os modos de ser do nosso povo e incorpora traços de muitas de suas expressões, numa completa experiência estética e cultural.

Ademais, as apresentações das escolas de samba são importantíssimos meios de fortalecimento e propagação da cultura nacional, não somente no âmbito do país, mas também em âmbito internacional.

Deveras, a apresentação das escolas de samba no carnaval de Manaus é um dos principais fatores de divulgação dessa manifestação cultural, atraindo olhares de todo o mundo, seja através de turistas e viajantes, seja através da transmissão midiática (TV e Internet).

Portanto, as escolas de samba têm papel de inquestionável relevância para a economia, cultura e para a identidade brasileira.

Diante desses aspectos, a presente propositura visa fomentar a cultura do São João e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maracanaú através da autorização ao Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria de Cultura e Turismo, a adquirir cota de patrocínio do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba A Grande Família, inscrito no CNPJ nº 84.508.704/0001-60, no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

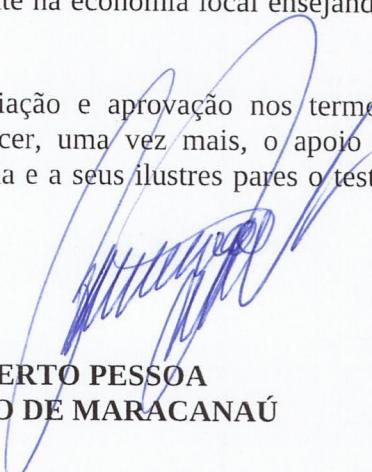
O projeto de que trata a presente propositura objetiva que durante a apresentação do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, inscrito no CNPJ nº 84.508.704/0001-60, no Carnaval de Manaus 2026, será inserido na sua evolução audiovisual destaque divulgando o São João de Maracanaú, com o enredo “O GALO FACEIRO E O CHAMADO DE SÃO JOÃO”, inserindo no cenário nacional e internacional o evento “São João de Maracanaú” que vem, comprovadamente, proporcionando a movimentado de forma direta dos segmentos Social, Cultural e Econômico do Município de Maracanaú, com larga repercussão em benefícios de diretos à população maracanauense.

A inserção do destaque suso referenciado, terá grande repercussão uma vez que o Carnaval de Manaus será transmitido para todo o Brasil e ainda para mais 16 países, ensejando maior visibilidade para o Município de Maracanaú com repercussão direta nos segmentos Turísticos e Sociais como um vetor de desenvolvimento econômico e sociocultural.

Portanto, não resta dúvida de que o investimento a ser aportado importará além do ganho sociocultural, impactará diretamente na economia local ensejando melhoria de vida da população do município de Maracanaú.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 OUT 2025 <i>1257 HS</i>	
Nº Protocolo	12951 20/10/25
<i>Seráia</i>	
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA A GRANDE FAMÍLIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, inscrito no CNPJ nº 84.508.704/0001-00, com sede na Rua Careiro, nº 149 – São José I – Manaus-AM, CEP 69.085-190, Associação Civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político, partidário e religioso.

Parágrafo único. A cota de patrocínio de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a inserção na sua evolução audiovisual, onde o maior destaque será a divulgação do São João de Maracanaú com o enredo “O GALO FACEIRO E CHAMADO DE SÃO JOÃO” durante a apresentação do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, no Carnaval de Manaus 2026.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, a importância de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 3º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de autorizada nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
AOS 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

